ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.816, de 31 de março de 1995.

Altera dispositivos da Lei nº 1.744/94, que dispõe sobre a cedência dos ginásios de esportes do Parque Centenário.

GERSON VEIT, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.744, de 22 de julho de 1994, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

§ 4º - A relação das cedências e arrendamentos dos pavilhões,que não poderão exceder a quatro (04) promoções a cada mês no Parque Centenário, com a realização de uma promoção a cada final de semana, será publicada por afixação no mural da Secretaria do Parque."

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 1.744, de 22 de julho de 1994,alterado pela Lei nº 1.792, de 27 de dezembro de 1994, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - O preço do arrendamento do Ginásio B, para promoções outras que não a prática de esportes, será pago logo após o despacho deferitório do pedido, de acordo com a seguinte tabela:

a) de segundas a quintas-feiras - dez (10) Unidades de Referência da Prefeitura Municipal, por dia de ocupação;

b) de sextas-feiras a domingos, feriados e suas vésperas - doze (12) Unidades de Referência da Prefeitura Municipal, por dia de ocupação.

§ 1º - No caso de arrendamento do Ginásio Heitor Pedro Selbach, os preços referidos nas alíneas "a" e "b" serão acrescidos de 50% (cinqüenta por cento)."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 31 de março de 1995.

GERSON VEIT
Prefeito Municipal